



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1.092/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A REFORMAS EM HABITAÇÕES PRECÁRIAS, CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA”.

**MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** – Fica criado no Município de Vargem Bonita, o Programa Municipal de Apoio a reformas em habitações precárias, a construção de banheiros e instalação do padrão de entrada de energia elétrica para as residências de famílias comprovadamente de baixa renda, no perímetro rural e urbano do Município.

§ 1º- O programa de reforma em habitações precárias é um programa social que objetiva garantir condições mais adequadas de moradia às famílias do perímetro urbano e rural do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

§ 2º- O programa de construção de banheiros é um programa de saúde pública com o objetivo de garantir o saneamento básico à população urbana e rural do Município, realizando o tratamento adequado aos dejetos humanos, bem como as condições mínimas para a higiene e asseio pessoal de todos os membros da família;

§ 3º O programa de instalação do padrão de entrada de energia elétrica para as residências é um programa social com o objetivo de garantir acesso ao serviço essencial de energia elétrica às famílias do perímetro urbano e rural do município.

**Artigo 2º** – Os benefícios sociais instituídos pela presente lei serão de três modalidades, não computados os gastos com mão-de-obra:

- a) construção de banheiro até o valor de R\$1.500,00;
- b) realização de reforma em habitação precária até o valor de R\$3.000,00;
- c) instalação do padrão de entrada de energia elétrica até o valor de R\$ 1.800,00.

**Artigo 3º-** As famílias beneficiadas com o programa de reforma em habitações precárias serão aquelas cujas residências possuem as mínimas condições de moradia.

§ 1º - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, através do departamento de assistência social, efetuará o levantamento do número total de residências que se enquadram no programa, mantendo um cadastro atualizado de cada uma, juntamente com Parecer Técnico Social, contendo:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

- a) Nome e número dos moradores por residência;
- b) Condições habitacionais;
- c) Renda per capita dos membros da família;
- d) Situação de risco de contaminação humana e animal;
- e) Outros dados que se julgar necessário.

§ 2º - Para fins de seleção das famílias a serem contempladas com o programa, para atendimento prioritário, serão adotados os seguintes critérios de seleção:

- a) Menor renda per capita;
- b) Maior número de moradores por residência.

**Artigo 4º-** As famílias beneficiadas com o programa de construção de banheiros serão aquelas cujas residências não possuem banheiro, cujo destino dos dejetos humanos seja efetuado em latrinas ou a céu aberto, bem como famílias que habitem residências com banheiros em péssimas condições.

§ 1º - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, através do departamento de assistência social, efetuará o levantamento do número total de residências que se enquadram no programa, mantendo um cadastro atualizado de cada uma, juntamente com Parecer Técnico Social, contendo:

- a) Nome e número dos moradores por residência;
- b) Tipo de construção e localização da residência;
- c) Renda per capita dos membros da família;
- d) Situação de risco de contaminação humana e animal.

§ 2º - Para fins de seleção das famílias a serem contempladas com o programa, para atendimento prioritário, serão adotados os seguintes critérios de seleção:

- a) Inexistência de latrina, com maior risco de contaminação humana e animal;
- b) Menor renda per capita;
- c) Maior número de moradores por residência.

**Artigo 5º-** As famílias beneficiadas com o Programa de instalação do padrão de entrada de energia elétrica serão aquelas cujas residências não possuam acesso a eletricidade ou que o acesso seja precário ou irregular.

§ 1º - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, através do departamento de assistência social, efetuará o levantamento do número total de residências que se enquadram no programa, mantendo um cadastro atualizado de cada uma, juntamente com Parecer Técnico Social, contendo:

- a) Nome e número dos moradores por residência;
- b) Condições habitacionais;
- c) Renda per capita dos membros da família



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

§ 2º - Para fins de seleção das famílias a serem contempladas com o programa, para atendimento prioritário, serão adotados os seguintes critérios de seleção:

- a) Menor renda per capita;
- b) Maior número de moradores por residência.

§ 3º - Uma vez aprovada, a instalação do padrão de entrada de energia elétrica até a residência será realizada pelo Poder Público de forma gratuita, para ligações monofásicas, condicionadas a existência de rede de baixa tensão numa distância máxima de 35 (trinta e cinco) metros para zona rural e 30 (trinta) metros para zona urbana.

§ 4º - A instalação elétrica interna da residência será de total responsabilidade do interessado.

**Artigo 6º** - Somente poderão ser beneficiados pelos programas instituídos pela presente lei, os interessados cuja renda familiar não ultrapasse a renda mensal de até um salário mínimo.

**Artigo 7º** - As famílias beneficiadas pelos programas instituídos pela presente lei não poderão ser contempladas com novos benefícios no prazo de 24 meses, exceto em situações emergenciais e de alto risco devidamente comprovadas.

**Artigo 8º** - Em caso de omissão de valores de sua renda familiar ou prestação de declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto da situação econômica familiar, o benefício será negado.

**Artigo 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Bonita, 21 de março de 2017.

**Melânia Aparecida Roman Meneghini**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 22/03/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

**Suélen Favretto**  
**Secretária de Administração e Finanças**